



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Câmara Municipal
Casa Eptácio Leite Rolim

PROJETO DE INDICAÇÃO nº 26 /2026

Autora: FRANCISCO HENRIQUE S BRITO

Sugere ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento por imagem (MDVR Veicular) nos veículos destinados ao Transporte Escolar Público e Cooperado no âmbito do Município, e dá outras providências."

ANTEPROPOSTA DE PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO
DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGEM
(MDVR VEICULAR) NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO
TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento por circuito interno e externo de imagens, com gravador veicular digitalizado (MDVR), em todos os veículos que integram a frota de transporte escolar da rede pública municipal, bem como nos veículos terceirizados ou cooperados prestadores desse serviço.

Art. 2º O sistema de monitoramento veicular a que se refere o Art. 1º desta Lei deverá ser composto por, no mínimo:

I – 01 (uma) câmera frontal (externa): voltada para a via pública, com o objetivo de registrar as condições de tráfego, sinalização, sinistros e a condução externa do veículo;

II – 01 (uma) câmera interna: posicionada estrategicamente de modo a monitorar o salão de passageiros (estudantes), o comportamento dos usuários, do monitor escolar e o posto de trabalho do motorista;

III – Gravador Digital de Vídeo Veicular (MDVR): equipamento robusto, com proteção antichoque, capaz de armazenar as imagens digitalmente em formato seguro.

Art. 3º O sistema de gravação deverá operar ininterruptamente durante todo o período de prestação do serviço de transporte dos estudantes, incluindo os momentos de embarque e desembarque.

- **Parágrafo único.** As imagens captadas deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e das autoridades de segurança pública e de trânsito em caso de sinistros, investigações ou auditorias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Câmara Municipal
Casa Epitácio Leite Rolim

Art. 4º Os veículos deverão exibir, em local visível em seu interior, aviso informando que o ambiente está sendo monitorado por câmeras, em respeito ao direito de informação e proteção dos dados dos menores de idade, em conformidade com as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo regulamentar prazos graduais para a adaptação da frota existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação nasce de uma profunda e legítima preocupação com a segurança e a integridade física dos nossos estudantes e motoristas. Diante de recorrentes sinistros de trânsito e ocorrências envolvendo o transporte escolar, tanto em tempos passados quanto recentemente, torna-se imperativo adotar mecanismos tecnológicos que tragam transparência, seguridade e prevenção.

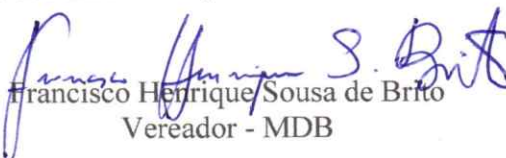
A instalação do kit de câmeras com tecnologia MDVR (Mobile Digital Video Recorder) representa um salto de qualidade na gestão pública por três fatores fundamentais:

Elucidação de Sinistros e Proteção Jurídica: A câmera frontal extingue a subjetividade em acidentes, identificando com precisão de quem foi a culpa, protegendo os motoristas do município contra falsas acusações e garantindo provas técnicas irrefutáveis para as autoridades de trânsito.

Segurança Escolar Interna: O monitoramento interno inibe episódios de indisciplina, vandalismo contra o patrimônio público, e assegura que as normas de transporte de menores estejam sendo rigorosamente cumpridas pelos monitores e condutores.

Fiscalização dos Serviços: Funciona como ferramenta de auditoria para a prefeitura avaliar a qualidade das empresas terceirizadas contratadas para transportar nossas crianças. Com o entendimento de que investir na segurança das crianças e dos servidores que operam o transporte público é uma prioridade inegociável, apresento esta matéria e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, Cachoeira dos Índios– PB, 01 de Setembro de 2026.


Francisco Henrique Sousa de Brito
Vereador - MDB


Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 02/09/2026
Francisco de Assis Pessoa - Presidente